

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002858/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074230/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.002887/2017-16
DATA DO PROTOCOLO: 06/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCIA SOUZA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMIR JOSE DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2017 a 31 de março de 2018 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem nos feriados dos dias 15 de Novembro de 2017 e 08 de Dezembro de 2017 da seguinte forma:

- a) - As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 16,00 (Dezesseis reais) para o almoço;
- b) - As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos dias 15 de Novembro de 2017(QUARTA-FEIRA) e 08 de Dezembro de 2017(SEXTA-FEIRA) no horário normal, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar as 8h de trabalho.

Parágrafo Único: Fica expressamente vedada a exigência de jornada extraordinária, independente do número de empregados, devendo ser anotada a jornada de trabalho.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO NOS FERIADOS

Será permitido o trabalho nos feriados de 15 de novembro e 08 de dezembro de 2017, nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro: As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar um dia de folga aos empregados que trabalharem no feriado do dia **15 de novembro de 2017**, obrigatoriamente até o dia **30 de novembro de 2017**, a título de repouso semanal, mais o pagamento de prêmio de R\$ 60,00 (sessenta reais) a título de indenização, na folha de pagamento do mês de novembro de 2017.

Parágrafo segundo: Os empregados que trabalharem no feriado de 08 de dezembro de 2017 terão um dia de folga, obrigatoriamente até 31 de março de 2018, mais o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Parágrafo terceiro: Será facultado ao empregador escolher entre o pagamento em dobro da remuneração devida pelo trabalho nos feriados e as condições previstas nos parágrafos anteriores. A não concessão da folga implicará em pagamento em dobro da remuneração devida pelo trabalho nos feriados.

Parágrafo quarto: As empresas que exigirem trabalho nos feriados, obrigatoriamente, deverão adotar controle de jornada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem a mão-de-obra de empregados em desacordo com as cláusulas ora ajustadas, ficarão obrigadas a pagar uma multa no valor equivalente a dois pisos normativos da categoria, por trabalhador prejudicado, e por evento danoso, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados.

MARCIA SOUZA DOS SANTOS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

ADEMIR JOSE DA COSTA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA SECSM

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.